



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 5002110-33.2026.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUSSANGA

SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRICIÚMA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO [LEI 11.343/2006, ARTS. 33 E 35]. O TIPO DE ASSOCIAÇÃO É PERMANENTE E SE PROTRAI NO TEMPO. PLURALIDADE DE JURISDIÇÕES. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. PREVENÇÃO COMO REGRA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE [URUSSANGA].

I. Caso em exame

Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Urussanga contra o Juízo da 2ª Vara Criminal de Criciúma. Existência de duas ações penais distintas contra os mesmos arguidos [dois], apurando a prática de tráfico de drogas e associação para o tráfico em datas e comarcas diversas. O Juízo Suscitado declinou a competência alegando prevenção e conexão, enquanto o Juízo Suscitante argumentou a distinção fática e temporal entre os delitos.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar ações penais conexas envolvendo crime de natureza permanente [associação para o tráfico, art. 35 Lei 11343/06] praticado no mesmo período e em território de duas ou mais jurisdições.

III. Razões de decidir

O tipo penal de associação para o tráfico [Lei 11.343/2006, art. 35] é do tipo permanente, cuja consumação se protraí no tempo e transcende limites territoriais de comarcas.

Tratando-se de infração continuada ou permanente praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firma-se pela prevenção, a teor do art. 71 do Código de Processo Penal.

O Juízo da Comarca de Urussanga antecedeu o de Criciúma na prática de atos decisórios, tornando-se prevento para o julgamento do complexo delitivo [CPP, art. 83].

A acusação simultânea em dois procedimentos criminais do crime de associação para o tráfico, em tese praticados no mesmo período, configura litispendência [bis in idem].

A reunião dos processos justifica-se pela conexão probatória [CPP, art. 76, III], pela necessidade de prevenir bis in idem e decisões conflitantes, garantindo-se a coerência da prestação jurisdicional.

IV. Dispositivo e tese

1. A competência para processar e julgar o crime de associação para o tráfico [Lei 11.343/2006, art. 35], dada a sua natureza permanente que transcende limites territoriais, firma-se pela prevenção quando praticado em duas ou mais jurisdições [CPP, art. 71 do CPP], atraindo a competência do juízo que primeiro realizou ato decisório [CPP, art. 83]. A finalidade é garantir a unidade do julgamento, prevenindo a ocorrência de bis in idem e possíveis decisões conflitantes.

2. Declarada a competência do Juízo suscitante [2ª Vara da Comarca de Urussanga].

Dispositivos relevantes citados: CPP, arts. 70, 71, 76, III, e 83; Lei 11343/2006, arts. 33 e 35.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do conflito de competência para declarar a competência do juízo suscitante [2ª Vara da Comarca de Urussanga], no qual os feitos deverão ser

reunidos para análise da litispendência parcial e para julgamento conjunto. Comunique-se com urgência para cumprimento imediato, diante da existência de acusado preso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7337716v12** e do código CRC **3310e6ac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
Data e Hora: 11/02/2026, às 16:57:19

5002110-33.2026.8.24.0000

7337716.V12